

O Tratado sobre Comércio de Armas e o Brasil

Prof. Dr. Gustavo Oliveira Vieira

Brasília, 13 de agosto de 2015

Armamentismo x Desarmamento

- 747 mil pessoas vítimas de violência armada por ano;
- 2 em 3 são em países que não estão em guerra
- 2 munições produzidas por pessoa/ano no planeta
- “O comércio irresponsável de armas gera impactos humanitários nefastos” (Emb. Sérgio Duarte).
- **Fluxo internacional de armas** para grupos terroristas e para prática de genocídio, crimes contra humanidade e crimes de guerra; graves violações de direitos humanos e do direito humanitário

Art. 1º O objeto do Tratado é:

- - Estabelecer os mais altos padrões internacionais comuns possíveis para regular ou melhorar a **regulação do comércio internacional de armas convencionais**;
- - **Prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e evitar o seu desvio**

Sobre TCA

- - **Não se trata de desarmamento.**
 - Inexiste qualquer ação de desarmamento registrada no tratado.
 - É regulação do comércio (das transferências) internacional(ais) de armas (art. 2º), munições (art. 3º), partes e componentes (art. 4º)

Sobre o TCA

- **Não trata de comércio interno.**
 - O TCA busca regular unicamente transferências **internacionais.**
 - **Não** entra em contradição qualquer com estatuto do desarmamento nem mesmo o resultado do referendo sobre comércio de armas no Brasil.

Armas convencionais (art. 2º)

- (a) tanques de guerra
- (b) veículos de combate blindados
- (c) sistemas de artilharia de grande calibre
- (d) aeronaves de combate
- (e) helicópteros de ataque
- (f) navios de guerra
- (g) mísseis e lançadores de mísseis
- (h) *armas pequenas e armamento leve*

Munições (art. 3º)

- Cada Estado Parte estabelecerá e manterá um sistema nacional de controle para regular a exportação de munições disparadas, lançadas ou propelidas pelas armas convencionais elencadas no art. 2º, par. 1º, e aplicará as disposições dos arts. 6º e 7º antes de autorizar a exportação de tais munições.

Peças e Componentes (art. 4º)

- Cada Estado Parte estabelecerá e manterá um sistema nacional de controle para regular a exportação de partes e componentes quando tal exportação permitir a fabricação das armas convencionais elencadas no art. 2, par 1º, e aplicará as disposições dos artigos 6º e 7º antes de autorizar a exportação de tais peças e componentes

Comércio internacional

- “Para os propósitos do presente Tratado, as atividades de comércio internacional incluem a **exportação**, a **importação**, o **trânsito**, o **transbordo** e a **intermediação**, doravante referidos como "transferência".” (art. 2º)

Papel do TCA

- **Harmonização dos dispositivos** vigentes para **regular o comércio lícito de armas convencionais**, bem como **prevenção, combate e erradicação de transferências ilícitas e mitigação dos desvios.**

Proibições geradas pelo TCA (art. 6º)

- **Não autorizará** qualquer transferência que implicar violação
 - a obrigações geradas pelo CSNU relativos aos **embargos de armas**
 - de obrigações no âmbito de acordos internacionais relativos à transferência ou tráfico ilícito de armas convencionais

Proibições geradas pelo TCA (art. 6º)

- **Não autorizará** se tiver conhecimento que serão utilizadas para prática de **genocídio, crimes contra humanidade, violações das Convenções de Genebra de 1949, ataques contra alvos civis ou civis protegidos, ou outros crimes de guerra**

Avaliação das exportações (art. 7º)

- Sistema nacional de controle avaliará de forma objetiva e não discriminatória:
 - (a) Contribuir para a paz e a segurança ou atentar contra elas;
 - (b) Ser utilizados para:
 - (i) Cometer ou facilitar uma violação grave do DIH
 - (ii) Cometer ou facilitar uma violação grave do DIDH
 - (iii) Cometer ou facilitar um ato que constitua uma violação nos termos de convenções internacionais e protocolos relacionados ao terrorismo em que o Estado exportador seja parte
 - (iv) Cometer ou facilitar um ato que constitua uma violação nos termos de convenções internacionais ou protocolos relativos ao crime transnacional organizado em que o Estado exportador seja parte
 - O Estado Parte exportador também considerará a possibilidade de adoção de medidas para mitigar os risco

Demais obrigações

- Importação (art. 8º)
- Manutenção de registros das autorizações de exportação por pelo menos dez anos (art. 12)
- Apresentação de relatórios anuais (art. 13)
- Assistência internacional (art. 16)

Da polêmica ao consenso

- Entre armamentismo e desarmamento:
 - **regulação do comércio internacional de armas**
- “As transferências irresponsáveis de armas suscitam profundas preocupações em nossa sociedade” (Emb. Sergio Duarte)

Panorama do TCA para o Brasil

- Brasil já tem um sistema estatal (MD e MRE) de controle sobre comércio internacional de armas
 - Assinatura do TCA (art. 18 da CVDT 1969) => obrigação de não frustrar objeto do tratado
- Prevalência dos Direitos Humanos => princípio que rege relações Internacionais (art. 4º)
 - Direito Internacional dos Direitos Humanos

O que muda para o Brasil

- Fragilidades ficarão mais expostas (desvios se tornarão preocupação internacional, e. g., isso com ou sem participação)
- Enquanto parte, serão necessários ajustes no sistema vigentes, “sem dificuldades” (MSG 357)

Universalização do TCA

- TCA é um tratado “jovem”
 - adotado em 2/4/2013
 - aberto para assinaturas em 3 de junho de 2013
 - entrou em vigor em 24/12/2014
 - Atualmente (12/8/2015) está com **72 Estado Parte** e **59 signatários**.

Implicações do depósito do instrumento de Ratificação

- Incluir o Brasil nos Conferências de Estados Partes, permitindo atuação na construção dos consensos, procedimentos e demais decisões (e. g. emendas)
- Visibilidade internacional
 - Compromisso e confiabilidade

Importação para Defesa Nacional

- Indústria nacional tem produzido parte significativa do que é fornecido às forças armadas e forças policiais
- Estados Partes do TCA criarão práticas e procedimentos tendentes a emissão de uma espécie de “certificação TCA”

Impacto do TCA

- Vai criar mecanismos que poderão favorecer maior controle sobre transferências de armas e dificuldades de acesso a grupos terroristas, prática de genocídio, crimes de guerra e crimes contra humanidade
- Potencial impacto humanitário gradual e indireto => ajustado ao conjunto normativo internacional terá mais força
- Harmonização internacional dos sistemas de controle sobre transferências internacionais